



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 134/1995

Ementa

ISENTA DO IPTU TODO IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Data da Norma

20/02/1995

Data de Publicação

24/02/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 193/1994 - Autoria: Jorge Nassif Haddad**](#)

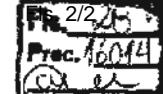
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto total rejeitado

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.014)

LEI COMPLEMENTAR N° 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Isenta do IPTU todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU todo imóvel declarado de utilidade pública municipal, enquanto permanecer nessa condição.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*